

DECRETO N° 5.299/2025

REGULAMENTA OS ATOS COLETIVOS DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DAS LISTAS NOMINAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N° 1.657/2024.

O Prefeito Municipal De Venda Nova Do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 3º, da Lei Complementar nº 1.657, de 2024, que estabelece que os atos coletivos de enquadramento serão regulamentados por decreto, sob a forma de listas nominais, pelo Prefeito;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão de Enquadramento, instituída pela Portaria nº 4.041/2025, em cumprimento ao art. 50 da referida Lei Complementar;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados e regulamentados os atos coletivos de enquadramento dos servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, nos termos do Anexo I deste Decreto, conforme as propostas elaboradas pela Comissão de Enquadramento.

Parágrafo único. As listas nominais de enquadramento, contendo a nova situação funcional de cada servidor, são as constantes do **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O enquadramento de que trata este Decreto observou as normas gerais estabelecidas no Capítulo XI da Lei Complementar nº 1.657/2024, em especial:

I – a equivalência de atribuições, grau de dificuldade e responsabilidade entre o cargo anterior e o novo cargo, nos termos do art. 47;

II – os fatores considerados no processo de enquadramento, conforme art. 48;

III – o posicionamento do servidor na mesma classe e padrão de vencimento, ou no imediatamente superior, conforme o caso, nos termos do art. 51, inciso II e § 1º;

IV – a concessão de promoção funcional para cada 2 (duas) progressões obtidas sob a égide da Lei Municipal nº 1.128/2014, nos termos do art. 51, inciso III.

Art. 3º Fica assegurado ao servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas da Lei Complementar nº 1.657/2024, o direito de dirigir à Comissão de Enquadramento petição de revisão, devidamente fundamentada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de publicação deste Decreto, nos termos do art. 52 da referida Lei.

Art. 4º Os efeitos financeiros para fins de pagamentos do enquadramento dos servidores, será a partir de 01/01/2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 29 de dezembro de 2025

DALTON
PERIM:5596495
8753
DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por DALTON
PERIM:55964958753
Dados:2025.12.29
15:47:37 -03'00'